



EMENTA: Obter subsídios referentes à **Revisão Periódica** da Receita Anual Permitida – **RAP** dos Contratos de Concessão de **Transmissão** de Energia Elétrica relativos aos **empreendimentos** licitados com data de **revisão em julho de 2025**.

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

13. As Subcláusulas da Cláusula Sétima, por sua vez, estabelecem a **fórmula para o recálculo do custo de capital de terceiros**, a aplicação do parâmetro regulatório para **captura dos ganhos de eficiência empresarial nos custos de operação e manutenção**, bem como a possibilidade de redução da RAP, considerando as **receitas auferidas** pelas transmissoras com a prestação de **outras atividades** empresariais, denominadas Outras Receitas:

 CONCEN CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ÁREA DE CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA Nº 017/2025		
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul		
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL		
ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 66/2025-STR/ANEEL de 25 de março de 2025.		
EMENTA: Obter subsídios referentes à Revisão Periódica da Receita Anual Permitida – RAP dos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica relativos aos empreendimentos licitados com data de revisão em julho de 2025 .		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Primeira Subcláusula – Nas revisões previstas para o 5º, 10º e 15º ano do período de Concessão, será recalculado o custo do Capital de Terceiros (rD), com o estabelecimento da RECEITA ANUAL PERMITIDA para os doze meses seguintes, após aplicação do reajuste previsto na CLÁUSULA SEXTA, observando-se os parâmetros regulatórios estabelecidos conforme o ANEXO VI, regulamentação específica e aplicando-se a seguinte expressão: $rD = [\alpha * (TJLP + s1) + (1 - \alpha) * (TRM + s2)]$, onde: TJLP: Média dos últimos 60 meses da Taxa de Juros de Longo Prazo deflacionada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, também calculado a partir da média dos últimos 60 meses até o segundo mês anterior à data da revisão; TRM: Taxa Referencial de Mercado definida no contrato de concessão; α: constante e igual a 1, mantida inalterada durante a vigência do contrato de concessão; s1 e s2: Prêmios adicionais de risco estabelecidos no contrato de concessão e mantidos constantes durante sua vigência. Segunda Subcláusula – O parâmetro regulatório relacionado à Operação e Manutenção estabelecido no ANEXO VI poderá ser revisado para determinação do GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL, quando das revisões definidas no caput desta Cláusula. [...] Sexta Subcláusula – A ANEEL poderá revisar o valor da Receita Anual Permitida, visando contribuir para a modicidade tarifária do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, sempre que houver receita auferida com outras atividades, observada a Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda. 14. Os procedimentos de revisão do custo de capital de terceiros (rD), por sua vez, são detalhados no item 3.1 do Submódulo 9.2 do PRORET. Além disso, no item 2 do Anexo V ou VI, dependendo do Contrato de Concessão, são especificados os valores regulatórios a serem adotados nas Revisões Periódicas, abrangendo tanto os parâmetros fixos quanto aqueles que devem ser atualizados para o recálculo do Custo de Capital de Terceiros. 15. Segundo a Norma, a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP é calculada pela média publicada dos últimos 60 meses, deflacionada pelo IPCA, também obtido pela média em igual período. No presente processo revisional, o valor calculado para a TJLP média foi de 6,03%, para o IPCA médio foi de 5,78% e para a TJLP deflacionada média foi de 0,32%. A memória de cálculo desses valores está disponível na planilha de cálculo, aba "Índices". 16. Informa-se que, para a abertura da Consulta Pública (CP), precisaram ser utilizadas estimativas para o número índice do IPCA referente aos meses de março a maio de 2025 e para a TJLP, referente aos meses de abril a maio de 2025, uma vez que os índices ainda não foram divulgados. Para o fechamento da CP, serão considerados os valores oficiais e definitivos desses índices publicados para os meses citados. 17. Destaca-se que, para o cálculo da TJLP Média, a taxa anual divulgada foi convertida em uma taxa mensal, considerando um período padrão de 30 dias. Em seguida, a partir da taxa mensal calculou-se o pro rata dos dias do mês em relação aos 30 dias, obtendo-se assim a nova taxa mensal e anual. 18. É importante destacar que, nos casos em que o spread de risco s1 esteja definido como "em termos nominais" no Contrato de Concessão de Transmissão, a parcela TJLP + s1 da equação de cálculo do custo de capital de terceiros (rD) deve ser deflacionada, conforme estabelece a equação (6) do submódulo 9.2 do PRORET: $(TJLP + s1)_{deflacionado} = \frac{1 + TJLP_{médio} + s1_{nominal}}{1 + IPCA_{médio}} - 1$ 19. Esse entendimento, assim como a aplicação da equação descrita no item (6) do submódulo 9.2 do PRORET, tem sido consistentemente adotado pela ANEEL desde o início das Revisões Periódicas da RAP das transmissoras licitadas, ocorrido em 2014. 20. Não obstante, é comum que as concessionárias de transmissão questionem a forma de deflacionamento do parâmetro s1. Esses questionamentos envolvem, ora o pleito para que o parâmetro s1 não seja deflacionado, ignorando o fato dele estar definido "em termos nominais" em determinados Contratos de Concessão, ora a solicitação para que a composição das taxas de TJLP e do risco s1 seja calculada de forma multiplicativa $(1+TJLP) \times (1+s1)$, em vez da forma aditiva $(1+TJLP+s1)$, ignorando a Cláusula Sétima dos Contratos de Concessão de Transmissão que estabelece explicitamente a equação em seu formato aditivo. 21. De forma consistente e fundamentada no Contrato de Concessão e no regulamento vigente, a ANEEL tem mantido seu entendimento e recomendado o indeferimento desses pleitos. Essa posição tem sido, de forma unânime, respaldada pela Diretoria Colegiada em todos os processos julgados até o momento, o que confirma que esses questionamentos já foram reiteradamente indeferidos pela Agência no âmbito administrativo. 22. A recorrência de pedidos de reconsideração sobre o tema e seus consequentes indeferimentos em 14 (quatorze) oportunidades distintas, levou a Diretoria da ANEEL a recomendar a elaboração de uma súmula sobre a questão. Em cumprimento a essa determinação, a seguinte proposta de súmula foi formalizada na Nota Técnica nº 24/2024 – STR/ANEEL, de 27 de fevereiro de 2024 (Documento SICNET 48580.000867/2024-00): "Nos casos em que o Anexo dos Contratos de Concessão de Transmissão Licitados indicar que a taxa de risco s1 é definida em termos nominais, o Custo de Capital de Terceiros (rD), descrito na Cláusula Sétima dos Contratos de Concessão, será recalculado na Revisão Periódica da Receita Anual Permitida (RAP) aplicando-se o deflacionamento pelo IPCA sobre a taxa resultante da adição do prêmio de risco s1 à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), conforme formulação a seguir: $\alpha : [TJLP + s1] / (1 + IPCA)$". 23. Diante do exposto, conclui-se que o deflacionamento do spread de risco s1, por meio da equação (6) do submódulo 9.2 do PRORET, quando o parâmetro s1 estiver definido como "<i>em termos nominais</i>", trata-se de entendimento consolidado, devidamente embasado nos Contratos de Concessão de Transmissão e no regulamento vigente. Assim, os questionamentos em contrário já se encontram superados no âmbito administrativo. 24. A Taxa Referencial de Mercado – TRM é aplicada aos Contratos de Concessão assinados a partir de 2018, cuja Primeira Subcláusula da Cláusula Sétima estipula a sua metodologia de cálculo: "Abaixo são elencados os passos para o cálculo da taxa TRM 1) Obtenção da série histórica diária de taxas até o vencimento (Yield to Maturity – YTM) de todas as Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-Bs com prazo de vencimento superior a 5 anos emitidas pelo Tesouro Nacional; 2) Quantificação da ponderação de cada título com base na quantidade de títulos emitidos e preço de mercado; 3) Cálculo da taxa até o vencimento (YTM) diária, ponderado pelo valor de mercado em circulação, para o histórico de 1 ano; 4) Obtenção do valor equivalente à média da série histórica calculada no item anterior. A data base de cálculo da ponderação e limite da média será a do último dia útil do ano civil anterior à data de revisão." 25. Para o cálculo da ponderação dos títulos NTN-B em cada ano do histórico do presente processo revisional (2020 a 2024), foram utilizados os dados disponíveis no portal Tesouro Transparente, acessíveis em https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/estoque-da-divida-publica-federal. A ponderação baseou-se na quantidade de títulos emitidos e no preço de mercado, representando, assim, o estoque de cada título. Considerou-se todos os títulos NTN-B, incluindo os NTN-B Principal (sem pagamento de juros semestrais), com vencimento superior a 5 anos em relação a 31 de dezembro do ano correspondente, em conformidade com o contrato de concessão. 26. Para calcular a média das taxas até o vencimento (Yield to Maturity - YTM) diárias, foram utilizadas duas bases de dados distintas. Essa necessidade decorre do fato de que o histórico de taxas de compra e venda dos títulos públicos federais, disponibilizado no portal Tesouro Transparente, abrange apenas os títulos ofertados no âmbito do Programa Tesouro Direto. Assim, para determinadas NTN-B, não há informações disponíveis no portal, visto que, após os leilões, alguns títulos passam a ser negociados exclusivamente no mercado privado secundário. Por outro lado, os títulos NTN-B Principal são negociados exclusivamente no Tesouro Direto e não estão disponíveis para negociação no mercado secundário.		

CONCEN CONSELHO DE CONSUMIDORES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA Nº 017/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 66/2025-STR/ANEEL de 25 de março de 2025. EMENTA: Obter subsídios referentes à Revisão Periódica da Receita Anual Permitida – RAP dos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica relativos aos empreendimentos licitados com data de revisão em julho de 2025. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.								
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO						
27. Diante do exposto, o levantamento das taxas até o vencimento (YTM) diárias dos títulos NTN-B Principal (sem pagamento de juros semestrais) baseou-se nos dados disponíveis no portal Tesouro Transparente , acessíveis em Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/estoque-da-divida-publica-federal. Já as taxas dos títulos NTN-B (com pagamento de juros semestrais) foram obtidas por meio da base de dados da Bloomberg. 28. Será disponibilizada planilha com a memória de cálculo da TRM, que resultou no valor de 5,19%, as ser aplicado aos Contratos de Concessão assinados a partir de 2018 e que estão sujeitos à revisão periódica em 2025. 29. Com relação aos Ganhos de Eficiência Empresarial (GEE), este se dá em função dos ganhos de produtividade sobre os custos de operação e manutenção, ou simplesmente, custos operacionais. A versão mais recente do Submódulo 9.2 do PRORET estabelece que o valor do referido parâmetro é igual a 0,0% (zero). 18. Os ganhos de eficiência empresarial são entendidos como ganhos de produtividade e decorrem, de forma geral, de ganhos de eficiência técnica, ganhos de escala e ganhos de evolução tecnológica. Os ganhos de produtividade a serem repassados aos consumidores são os ganhos advindos de evolução tecnológica, a serem repassados no momento da revisão periódica da receita ofertada em leilão, e os ganhos de escala, a serem repassados no momento da autorização dos reforços e/ou melhorias. [...] 20. O percentual de ganhos de eficiência empresarial é apresentado no Anexo I deste Submódulo e será único para todas as transmissoras licitadas com contrato de concessão assinado a partir de 1º de janeiro de 2008. [...] Anexo I: Ganhos de Eficiência Empresarial – GEE sobre os Custos Operacionais <table><tr><th>Tipo de Ganho</th><th>Ganho Anual (%)</th></tr><tr><td>Evolução Tecnológica</td><td>0,0%</td></tr><tr><td>Ganhos de Escala</td><td>0,0%</td></tr></table>	Tipo de Ganho	Ganho Anual (%)	Evolução Tecnológica	0,0%	Ganhos de Escala	0,0%		
Tipo de Ganho	Ganho Anual (%)							
Evolução Tecnológica	0,0%							
Ganhos de Escala	0,0%							
III.1.1.1. MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA DO PROJETO PARA A REVISÃO DA RAP OFERTADA 30. Para processar a revisão da RAP Ofertada, é necessário, inicialmente, estimar o fluxo de caixa do projeto com base na receita ofertada pela concessionária vencedora do certame. Esse cálculo considera os parâmetros regulatórios estabelecidos no Anexo do Contrato de Concessão, como o Custo do Capital Próprio (Kp) e de Terceiros (Kd), o percentual de capital próprio e de terceiros, o percentual dos Custos de Operação e Manutenção (O&M) em relação ao investimento, a taxa de depreciação, o prazo regulatório de construção, entre outros fatores, além dos encargos setoriais e tributos, aplicando as premissas e alíquotas vigentes no momento da participação da empresa no leilão. 31. A partir desse processo, obtém-se o investimento regulatório, que, considerando as premissas e parâmetros iniciais do Contrato de Concessão, conduz à receita ofertada pela transmissora vencedora. Com esse investimento regulatório, recalcula-se a receita revisada, mantendo inalterados os demais parâmetros contratuais, exceto o Custo de Capital de Terceiros, que é recalculado conforme o regulamento vigente e os parâmetros mais recentes à época da revisão. Além disso, são aplicados os encargos setoriais e tributos de acordo com as premissas e alíquotas vigentes no momento da revisão.								
32. Nesse contexto, destaca-se que a alíquota da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) vigente até 31 de dezembro de 2012 era de 0,50%, o que resultava em uma alíquota nominal de Reserva Geral de Reversão (RGR) de 2,50%. A partir de 1º de janeiro de 2013, a alíquota da TFSEE foi reduzida para 0,40%, elevando a alíquota nominal da RGR para 2,60%, conforme será detalhado adiante.	Comentário.	A fiscalização da Base de Ativos Regulatórios é fundamental para o que os consumidores sejam protegidos para evitar aumentos tarifários acima do regulatório. No Memorando N° 147/2025-SFF/ANEEL de 15 de maio de 2025 é comentado o extenso trabalho da SFF Revisão tarifária ordinária de concessionárias de transmissão: "instrução de processo administrativo para validação da BRR de 14 contratos de transmissão, atualmente em discussão na Consulta Pública nº 17/2025; avaliação de valores não depreciado dos ativos da Subestação Centro, em SP; além da instrução dos recursos administrativos de, pelo menos, 18 transmissoras quanto aos resultados da RTP de 2024." Também é citado no MEM-147 da SFF que concorrem trabalhos de fiscalização da base de inúmeras distribuidoras e geradoras. Necessário que o contingenciamento da TFSEE pago pelos consumidores não afete as equipes e o trabalho da Aneel e de suas superintendências.						
33. Além disso, na estimativa do fluxo de caixa da receita inicial, para os contratos celebrados até 31 de dezembro de 2010, adota-se a premissa de encerramento da RGR ao final de 2010, conforme previsto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Para os contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 2011, considera-se o encerramento da RGR ao final de 2035, conforme o artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, alterado pela Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010. Já na estimativa do fluxo de caixa da receita revisada, o encerramento da RGR ao final de 2035 é aplicado a todos os contratos de concessão. 34. Adicionalmente, é comum que alguns agentes apresentem dúvidas sobre a forma de inclusão dos encargos setoriais na RAP, seja "por dentro" ou "por fora", bem como sobre as alíquotas aplicáveis. Essas dificuldades reforçam a necessidade de maior clareza na aplicação dos encargos setoriais nas receitas das concessionárias de transmissão. 35. Nesse sentido, é fundamental esclarecer que os valores relacionados a tributos e encargos setoriais (PIS/COFins P&D, TFSEE e RGR) devem ser neutros para as transmissoras. Isso significa que o montante reconhecido na RAP deve ser equivalente ao valor efetivamente pago pelas empresas a título desses encargos, garantindo que a receita líquida antes da incidência de tributos e encargos seja igual à receita líquida após o recolhimento, sem impacto financeiro positivo ou negativo para as concessionárias. 36. Para assegurar essa neutralidade, o Submódulo 9.7 do PRORET estabelece as fórmulas (1) e (2), que devem ser aplicadas para a correta inclusão, "por dentro", dos encargos setoriais e tributos na receita das concessionárias de transmissão:								
$R_B = \frac{R_L \times (1 + P\&D)}{(1 - PIS/COFINS - TFSEE - RGR)}$ (1) $R_B = \frac{R_L \times (1 + P\&D + TFSEE)}{(1 - PIS/COFINS)}$ (2) onde: R_L: receita líquida anual; R_B: receita bruta anual; PIS/COFINS: percentual relativo aos tributos PIS/PASEP e COFINS; TFSEE: Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica; P&D: percentual referente ao encargo de Pesquisa e Desenvolvimento; e RGR: percentual referente ao encargo de Reserva Global de Reversão.								
37. A fórmula (1) aplica-se às transmissoras que recolhem RGR, enquanto a fórmula (2) aplica-se às transmissoras que não recolhem RGR. 38. Quanto às alíquotas de encargos e tributos, destaca-se que, no caso do PIS/COFins a alíquota depende do regime tributário da concessionária, conforme a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No regime Cumulativo, a alíquota é de 3,65%, enquanto no regime Não-Cumulativo, a alíquota é de 9,25%, aplicável sobre a receita bruta da transmissora. 39. O artigo 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, estabelece a alíquota do encargo setorial referente aos gastos com Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no valor de 1% aplicado sobre a receita líquida da transmissora: "Art. 3o As concessionárias de serviços públicos de transmissão de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico (...)".								

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA Nº 017/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 66/2025-STR/ANEEL de 25 de março de 2025.		
EMENTA: Obter subsídios referentes à Revisão Periódica da Receita Anual Permitida – RAP dos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica relativos aos empreendimentos licitados com data de revisão em julho de 2025.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
40. A Lei nº 12.783, de 2013, estabelece que a TFSEE será "equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado".	Comentário.	A fiscalização da Base de Ativos Regulatórios é fundamental para que os consumidores sejam protegidos para evitar aumentos tarifários acima do regulatório. No Memorando Nº 147/2025-SFF/ANEEL de 15 de maio de 2025 é comentado o extenso trabalho da SFF Revisão tarifária ordinária de concessionárias de transmissão: "instrução de processo administrativo para validação da BRR de 14 contratos de transmissão, atualmente em discussão na Consulta Pública nº 17/2025; avaliação de valores não depreciado dos ativos da Subestação Centro, em SP; além da instrução dos recursos administrativos de, pelo menos, 18 transmissoras quanto aos resultados da RTP de 2024." Também é citado no MEM-147 da SFF que concorrem trabalhos de fiscalização da base de inúmeras distribuidoras e geradoras. Necessário que o contingenciamento da TFSEE pago pelos consumidores não afete as equipes e o trabalho da Aneel e de suas superintendências.
41. A Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, regulamenta a fixação da RGR e estabelece em seu artigo 2º: "Art. 2º As quotas anuais da RGR serão definidas com base em 2,5% do investimento "pro rata tempore", observado o limite de 3,0% das receitas de cada concessionária (...)" 42. O parágrafo 1º, do artigo 13, da Lei nº 9.427, de 1996, estabelece que a quota de RGR a ser recolhida pelas empresas do setor elétrico deve ser deduzida da parcela destinada à TFSEE: "§1º Do valor global das quotas da Reserva Global de Reversão - RGR, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, devidas pelos concessionários e permissionários, será deduzido o valor da taxa de fiscalização, vedada qualquer majoração de tarifas por conta da instituição desse tributo."		
43. Devido às características específicas do setor de transmissão, que demanda elevados investimentos, a quota de RGR geralmente se limita à 3% da RAP, deduzida da parcela da TFSEE. Sendo assim, a alíquota nominal vigente da RGR é equivalente a 2,6% da receita, dado por 3% da RAP menos 0,4% da TFSEE.	Comentário.	A fiscalização da Base de Ativos Regulatórios é fundamental para que os consumidores sejam protegidos para evitar aumentos tarifários acima do regulatório. No Memorando Nº 147/2025-SFF/ANEEL de 15 de maio de 2025 é comentado o extenso trabalho da SFF Revisão tarifária ordinária de concessionárias de transmissão: "instrução de processo administrativo para validação da BRR de 14 contratos de transmissão, atualmente em discussão na Consulta Pública nº 17/2025; avaliação de valores não depreciado dos ativos da Subestação Centro, em SP; além da instrução dos recursos administrativos de, pelo menos, 18 transmissoras quanto aos resultados da RTP de 2024." Também é citado no MEM-147 da SFF que concorrem trabalhos de fiscalização da base de inúmeras distribuidoras e geradoras. Necessário que o contingenciamento da TFSEE pago pelos consumidores não afete as equipes e o trabalho da Aneel e de suas superintendências.
44. Para garantir a transparência no cálculo, foi incluída uma linha adicional na projeção do fluxo de caixa do projeto, tanto no fluxo da receita inicial quanto da receita revisada, denominada "Check Neutralidade Encargos". Essa linha tem o objetivo de demonstrar a neutralidade dos encargos setoriais incidentes sobre a receita nos cálculos realizados na revisão da RAP. III.1.2. REVISÃO DA RAP DOS REFORÇOS E MELHORIAS (R&M), MEDIANTE A REAVALORAÇÃO DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÃO DE NOVO WACC 45. A Terceira Subcláusula da Cláusula Sétima dos Contratos de Concessão de Transmissão trata da revisão das receitas dos Reforços, das Melhorias e das Instalações de Conexão. Terceira Subcláusula - As receitas decorrentes dos REFORÇOS ou MELHORIAS ou INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, inclusive aquelas relacionadas a novos padrões de desempenho técnico determinados pela ANEEL, decorrentes de regulamento ou autorizadas por resolução específica, serão revisadas, periodicamente, nas mesmas datas estabelecidas no caput desta Cláusula, nos termos da regulação expedida sobre a matéria." 46. O item 3.3 do Submódulo 9.2 do PRORET estabelece os procedimentos para a revisão da parcela de RAP das instalações autorizadas, enquanto o Item 6 do Submódulo 9.1 dispõe sobre o cálculo da Base de Remuneração Regulatória – BRR aplicável a esses ativos incrementais. 47. Conforme o item 3.3 do Submódulo 9.2 do PRORET, a BRR de reforços e melhorias que já passaram por Revisão Periódica (denominada base blindada) não deve ser reavaliada nos processos de revisão subsequentes, devendo apenas ser atualizada pelo índice inflacionário previsto no Contrato de Concessão e descontada das baixas de ativos, se aplicável. Esses casos referem-se à parcela de receita R3 estabelecida no Submódulo 9.2 do PRORET.		
48. Para os módulos que irão passar por revisão pela primeira vez, o Submódulo 9.2 do PRORET estabelece que, para avaliação da Base de Remuneração Incremental, utiliza-se o Método do Valor Novo de Reposição – VNR, considerando necessariamente nessa ordem: 1) o Banco de Preços de Referência – BPR ANEEL, e 2) Valor Original Contábil – VOC fiscalizado e atualizado. 49. Ressalta-se que, consoante o item 17 do Submódulo 9.7 do PRORET, nos períodos entre revisões, as receitas associadas aos Reforços e às Melhorias de Grande Porte, têm caráter provisório, sendo redefinidas no processo de revisão subsequente à entrada em operação comercial da obra, com efeitos retroativos à data de entrada em operação comercial do reforço ou melhoria. A eventual diferença decorrente da revisão do valor será considerada na RAP da transmissora em parcelas iguais até a revisão periódica da RAP subsequente, por meio de Parcela de Ajuste denominada de PA Retroatividade.	Comentário.	A revisão com o cálculo do VNR com o uso do BPR é fundamental para que o processo de revisão seja justo e adequado. Este Conselho de Consumidores entende que os itens mais valorizados dos ativos de transmissão, tais como: cabos, torres e transformadores devem ter seus valores estabelecidos com base no custo dos materiais e de fabricação.
50. Da mesma forma, conforme consta no "Módulo 3 – Instalações e Equipamentos" das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, as receitas associadas aos Reforços de Pequeno Porte autorizados pela ANEEL serão estabelecidas no processo de Revisão Periódica ou Reajuste da RAP subsequente à sua entrada em operação comercial, com efeitos retroativos à data da entrada em operação comercial do reforço. 51. É importante ressaltar que os Reforços de Pequeno Porte descritos nas alíneas de a) a e) do item 4.2 do Módulo 3 das Regras de Transmissão têm a respectiva parcela de receita estabelecida no processo de revisão. Assim, para as concessionárias licitadas sujeitas à revisão em 2025, os Reforços de Pequeno Porte que se enquadram nas alíneas mencionadas, que tenham sido devidamente autorizados por meio de Resolução da ANEEL e que tenham entrado em operação comercial durante o período de elegibilidade deste processo, ou seja, até 30 de novembro de 2024, terão a sua parcela adicional de RAP estabelecida nesta revisão. 52. Não obstante, os Reforços de Pequeno Porte descritos nas alíneas f) e g) do item 4.2 do Módulo 3 das Regras de Transmissão têm sua parcela de receita estabelecida no processo de reajuste. Dessa forma, os Reforços de Pequeno Porte que entraram em operação comercial no período de elegibilidade desta revisão, mas que se enquadram nas alíneas mencionadas, não serão avaliados no presente processo, devendo ser tratados no processo de reajuste da RAP, junto à Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE. 53. Ainda de acordo com o Módulo 3 das Regras de Transmissão, as Melhorias de Grande Porte realizadas em instalações licitadas fazem jus à adicional de receita somente se forem executadas em decorrência do fim da vida útil regulatória da instalação. O mesmo regulamento também estabelece que as Melhorias de Pequeno Porte executadas em instalações licitadas, independente da situação, não fazem jus à adicional de RAP. 54. Adicionalmente, além da reavaliação dos módulos incrementais, realizada na primeira revisão periódica a que esses bens estão sujeitos, deve ser aplicado o novo Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) no cálculo da receita revisada de todos os ativos autorizados da Transmissora, sejam eles blindados ou incrementais. Mesmo os investimentos que já passaram por revisão (base blindada), devem ter o WACC recalculado a cada processo revisional, conforme consta no item 34 do submódulo 9.1 do PRORET: "34. A taxa regulatória de remuneração de capital será definitiva (até a próxima revisão) para os processos de revisão de receita".		
55. Por fim, uma vez que o WACC de 2025 ainda não foi publicado pela ANEEL, para a abertura da Consulta Pública será utilizado o WACC real depois de impostos no valor de 7,56%, conforme aprovado pelo Despacho nº 1.296, de 23 de abril de 2024. No encerramento da Consulta Pública, os cálculos serão atualizados para refletir o valor definitivo do WACC aprovado para o ano de 2025. III.1.2.1. DISPÊNDIOS NÃO ASSOCIADOS AO ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO – AIS 56. São consideradas despesas os valores dos itens autorizados que não constituem uma Unidade de Adição e Retirada – UAR. Assim, somente os investimentos em instalações de transmissão devem ser registrados nos Relatórios de Avaliação e Conciliação Físico-Contábil, segundo os Manuais de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE e de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE.	Comentário.	O valor da WACC em 7,56% depois dos impostos e de 11,4471% antes dos impostos já é a mais elevada dos últimos 5 anos, por isso, entendemos que deve ser mantida nos patamares de 2024 nesta Revisão Tarifária Periódica.

CONCEN CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ÁREA DE CONCESSÃO DA ENERGIA S/A CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA Nº 017/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 66/2025-STR/ANEEL de 25 de março de 2025. EMENTA: Obter subsídios referentes à Revisão Periódica da Receita Anual Permitida – RAP dos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica relativos aos empreendimentos licitados com data de revisão em julho de 2025. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
57. Nesse contexto, por coerência com os normativos vigentes, será atribuído valor de VNR igual a zero para as obras que se enquadram nessa situação, uma vez que o custo das obras não incorporadas ao AIS das transmissoras consiste em despesa incorrida em ativos licitados, o que não acarreta receita remuneratória adicional, dado que os custos para operação e manutenção das instalações existentes já estão cobertos pela receita ofertada em leilão. III.1.2.1. DISPÊNDIOS NÃO ASSOCIADOS AO ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO – AIS 58. Para o cálculo das parcelas de RAP revisada dos reforços e melhorias associados às instalações que compõem a base incremental das concessionárias de transmissão sujeitas ao presente processo de revisão, foram utilizados os valores de VNR informados pela SFF por meio do Memorando nº 69/2025-SFF/ANEEL.		
59. A SFF destacou que os valores apresentados se referem aos dados informados pelas concessionárias no Relatórios de Avaliação e na Solicitação de Documentos e Informações – SDI nº 1 (0051875) e que esses valores ainda estão sob processo de validação e fiscalização da SFF. Portanto, após a conclusão dos trabalhos em andamento, podem ocorrer alterações nos resultados preliminares apresentados nesta Nota Técnica.	Comentário.	A fiscalização da Base de Ativos Regulatórios é fundamental para que os consumidores sejam protegidos para evitar aumentos tarifários acima do regulatório. No Memorando Nº 147/2025-SFF/ANEEL de 15 de maio de 2025 é comentado o extenso trabalho da SFF Revisão tarifária ordinária de concessionárias de transmissão: "instrução de processo administrativo para validação da BRR de 14 contratos de transmissão, atualmente em discussão na Consulta Pública nº 17/2025; avaliação de valores não depreciado dos ativos da Subestação Centro, em SP; além da instrução dos recursos administrativos de, pelo menos, 18 transmissoras quanto aos resultados da RTP de 2024." Também é citado no MEM-147 da SFF que concorrem trabalhos de fiscalização da base de inúmeras distribuidoras e geradoras. Necessário que o contingenciamento da TFSEE pago pelos consumidores não afete as equipes e o trabalho da Aneel e de suas superintendências.
60. Para os investimentos que compõem a base blindada das transmissoras licitadas, foi mantido o VNR apurado no primeiro processo revisional atualizado para a data de referência de preços desta revisão (junho de 2025) pelo índice inflacionário que consta no respectivo contrato de concessão. Destaca-se que esses investimentos não são revalorados e permanecem blindados, nos termos dos submódulos 9.2 do PRORET.		
61. Com relação ao reforço autorizado à transmissora ARGO VI (antiga Esperanza), Contrato de Concessão nº 18/2014, por meio do Despacho nº 323/2023, referente à aquisição do terreno associado à subestação SE ACU III, com área de aproximadamente 139 mil m2, informa-se que, conforme consta no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSE), a taxa média de depreciação regulatória para terrenos é igual a zero. 62. Sendo assim, não é possível calcular um Custo Anual dos Ativos (CAA) para a obra mencionada. Dessa forma, os custos incorridos na aquisição do referido terreno serão ressarcidos à transmissora por meio de Parcela de Ajuste, com base no valor fiscalizado e informado no relatório de avaliação, devidamente atualizada pelo IPCA para preços de junho de 2025. III.1.2.3. TRATAMENTOS ESPECÍFICOS APLICADOS NOS CÁLCULOS 63. Quando cabível, foram aplicados os tratamentos regulatórios aos valores dos ativos, conforme as regras estabelecidas pela ANEEL, como resumido a seguir: a) Custo de Administração, Operação e Manutenção – CAOM é zero, quando se trata de obras de substituição de pequeno porte em instalações existentes, pois o custo para se operar e manter as unidades modulares existentes já está incluído na RAP da transmissora; b) Custo Anual dos Ativos Elétricos – CAAE é zero nos casos de instalações implantadas por terceiros e posteriormente transferidas sem ônus à concessionária de transmissão, de modo que a receita é constituída apenas dos custos para operação e manutenção desses ativos. Como se trata de bens classificados como Obrigações Especiais – OE, a Base de Remuneração Bruta – BRB é calculada pela atualização do valor autorizado, dispensada a elaboração de laudo de avaliação. III.1.3. OUTRAS RECEITAS AUFERIDAS PELAS TRANSMISSORAS 64. A Segunda Subcláusula da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão versa sobre atividades empresariais que geram ganhos extras. Enquanto a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima dos Contratos de Concessão aborda a redução da RAP por eventuais ganhos extras das Transmissoras (denominados Outras Receitas: "Sexta Subcláusula - A ANEEL poderá revisar o valor da Receita Anual Permitida, visando contribuir para a modicidade tarifária do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, sempre que houver receita auferida com outras atividades."		
65. Para se estimar os ganhos presumidos das Transmissoras com a prestação de outras atividades empresariais, o cálculo das Outras Receitas foi baseado na avaliação dos contratos vigentes no momento da Revisão consoante o item 9 do Submódulo 9.1 do PRORET: "158. Para efeito de modicidade tarifária, são deduzidas da Receita Requerida, no momento da revisão, as receitas obtidas pela concessionária mediante a exploração de outras atividades (Outras Receitas – OR). Portanto, as Outras Receitas corresponderão à soma das receitas presumidas de cada serviço, onde esta deve levar em conta uma análise dos contratos vigentes da empresa. 159. Os critérios adotados partem de uma avaliação "ex-ante", em que se definem os ganhos presumidos do prestador do serviço pela realização das atividades aqui consideradas, assim como os critérios de compartilhamento desses ganhos entre a empresa regulada e os usuários do serviço público regulado, visando contribuir para a modicidade tarifária. 160. Para cada fonte de receita adicional a seguir identificada, deverá ser avaliada a projeção de receitas para o próximo ciclo (receita presumida), atualizadas pelo índice contratual à data da revisão, desconsiderando-se os encargos e tributos correspondentes (receita líquida)."		
66. O item 9 descreve ainda os tipos de atividades empresariais que podem gerar as Outras Receitas, apontando ainda os percentuais dos ganhos destinados à modicidade: a) Atividades complementares: são aquelas cujas despesas não são claramente identificadas e já estão cobertas pela receita advinda da atividade regulada. Enquadram-se nesse subgrupo os contratos de compartilhamento de infraestrutura e sistemas de comunicação; e b) Atividades atípicas: são aquelas às quais se impõem critérios de administração e gestão que permitam total distinção de contabilização dos custos e resultados. Destacam-se nessa categoria receitas advindas da prestação de serviços a terceiros (operação e manutenção, consultoria, engenharia)."		
67. Com relação aos Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura – CCI, considera-se, para fins de modicidade tarifária, toda a receita líquida auferida, excetuando-se custos adicionais comprovados, haja vista o Contrato de Concessão estabelecer a obrigatoriedade da concessionária em compartilhar as instalações já remuneradas pela RAP. 68. As respostas das Concessionárias ao Ofício Circular nº 26/2025-STR/ANEEL sobre ganhos auferidos com atividades extras estão consolidadas Quadro 2. O total preliminar de Outras Receitas extraídas em prol da modicidade tarifária é cerca de R\$ 282.977,33. Ressalta-se que, conforme a Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, deixar de prestar informações e prestar informações incorretas ou falsas são passíveis de penalidade do Grupo III pela ANEEL.		
Quadro 2. Outras Receitas informadas pelas Concessionárias.		

CONCEN CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ÁREA DE CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA Nº 017/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 66/2025-STR/ANEEL de 25 de março de 2025. EMENTA: Obter subsídios referentes à Revisão Periódica da Receita Anual Permitida – RAP dos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica relativos aos empreendimentos licitados com data de revisão em julho de 2025. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.																																																																																																																																			
TEXTO/ANEEL		TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																																																																																																																
<table><tr><th>Contrato</th><th>Sigla</th><th>Concessionária</th><th>Outras Receitas para Modificação (R\$) Jun/25</th></tr><tr><td>017/2009</td><td>CHESF</td><td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco</td><td>0,00</td></tr><tr><td>018/2009</td><td>CHESF</td><td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco</td><td>0,00</td></tr><tr><td>019/2009</td><td>TPAE</td><td>TRANSMISSORA PORTO ALEGRENSE DE ENERGIA S/A</td><td>N/I</td></tr><tr><td>021/2009</td><td>ELETRONORTE</td><td>CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A</td><td>0,00</td></tr><tr><td>022/2009</td><td>ELETRONORTE</td><td>CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A</td><td>0,00</td></tr><tr><td>023/2009</td><td>TME</td><td>TRANSMISSORA MATO-GROSSENSE DE ENERGIA S.A.</td><td>14.070,43</td></tr><tr><td>024/2009</td><td>TSP</td><td>TRANSMISSORA SÃO PAULO S.A.</td><td>65.450,01</td></tr><tr><td>025/2009</td><td>ESDE</td><td>ESDE - EMPRESA SANTOS DUMONT DE ENERGIA S.A.</td><td>920,31</td></tr><tr><td>026/2009</td><td>IEJAPI</td><td>INTERLIGACAO ELÉTRICA SERRA DO JAPI S.A</td><td>0,00</td></tr><tr><td>027/2009</td><td>COPEL-GT</td><td>Copel Geração T Transmissão S.A.</td><td>0,00</td></tr><tr><td>028/2009</td><td>ELETROBRAS</td><td>CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS</td><td>0,00</td></tr><tr><td>016/2014</td><td>ELTE</td><td>EMPRESA LITORÂNEA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - ELTE</td><td>0,00</td></tr><tr><td>017/2014</td><td>ARGO V</td><td>ARGO V TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A</td><td>16.061,36</td></tr><tr><td>018/2014</td><td>ARGO VI</td><td>ARGO VI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A</td><td>108.285,13</td></tr><tr><td>019/2014</td><td>CANTAREIRA</td><td>CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.</td><td>0,00</td></tr><tr><td>021/2014</td><td>COPEL-GT</td><td>Copel Geração T Transmissão S.A.</td><td>0,00</td></tr><tr><td>022/2014</td><td>COPEL-GT</td><td>Copel Geração T Transmissão S.A.</td><td>0,00</td></tr><tr><td>003/2015</td><td>EDP GOIÁS</td><td>EDP TRANSMISSAO GOIAS SA</td><td>N/I</td></tr><tr><td>005/2015</td><td>MACEDO</td><td>TRANSMISSORA JOSE MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A.</td><td>78.190,10</td></tr><tr><td>006/2015</td><td>MORRO AGUDO</td><td>CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA MORRO AGUDO LTDA.</td><td>0,00</td></tr><tr><td>001/2020</td><td>EVRECY</td><td>INTERLIGACAO ELÉTRICA EVRECY S.A.</td><td>0,00</td></tr><tr><td>002/2020</td><td>MEZ 2</td><td>MEZ 2 ENERGIA S.A.</td><td>0,00</td></tr><tr><td>003/2020</td><td>RIO-MINAS</td><td>TRANSMISSORA RIO-MINAS SPE S.A.</td><td>N/I</td></tr><tr><td>004/2020</td><td>TRL</td><td>TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.</td><td>N/I</td></tr><tr><td>006/2020</td><td>IE TIBAGI</td><td>INTERLIGACAO ELÉTRICA TIBAGI S.A.</td><td>0,00</td></tr><tr><td>007/2020</td><td>IE MINAS GERAIS</td><td>INTERLIGACAO ELÉTRICA DE MINAS GERAIS S.A.</td><td>0,00</td></tr><tr><td>008/2020</td><td>DOM PEDRO II</td><td>DOM PEDRO II TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE LTDA</td><td>N/I</td></tr><tr><td>009/2020</td><td>RIO FORMOSO</td><td>NEOENERGIA RIO FORMOSO TRANSMISSÃO E ENERGIA S.A.</td><td>0,00</td></tr><tr><td>010/2020</td><td>MEZ 1</td><td>MEZ 1 ENERGIA S.A.</td><td>0,00</td></tr><tr><td>011/2020</td><td>ACRE</td><td>TRANSMISSORA ACRE SPE S.A.</td><td>N/I</td></tr><tr><td colspan="3">Total</td><td>282.977,33</td></tr></table>		Contrato	Sigla	Concessionária	Outras Receitas para Modificação (R\$) Jun/25	017/2009	CHESF	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	0,00	018/2009	CHESF	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	0,00	019/2009	TPAE	TRANSMISSORA PORTO ALEGRENSE DE ENERGIA S/A	N/I	021/2009	ELETRONORTE	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	0,00	022/2009	ELETRONORTE	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	0,00	023/2009	TME	TRANSMISSORA MATO-GROSSENSE DE ENERGIA S.A.	14.070,43	024/2009	TSP	TRANSMISSORA SÃO PAULO S.A.	65.450,01	025/2009	ESDE	ESDE - EMPRESA SANTOS DUMONT DE ENERGIA S.A.	920,31	026/2009	IEJAPI	INTERLIGACAO ELÉTRICA SERRA DO JAPI S.A	0,00	027/2009	COPEL-GT	Copel Geração T Transmissão S.A.	0,00	028/2009	ELETROBRAS	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	0,00	016/2014	ELTE	EMPRESA LITORÂNEA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - ELTE	0,00	017/2014	ARGO V	ARGO V TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A	16.061,36	018/2014	ARGO VI	ARGO VI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A	108.285,13	019/2014	CANTAREIRA	CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	0,00	021/2014	COPEL-GT	Copel Geração T Transmissão S.A.	0,00	022/2014	COPEL-GT	Copel Geração T Transmissão S.A.	0,00	003/2015	EDP GOIÁS	EDP TRANSMISSAO GOIAS SA	N/I	005/2015	MACEDO	TRANSMISSORA JOSE MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A.	78.190,10	006/2015	MORRO AGUDO	CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA MORRO AGUDO LTDA.	0,00	001/2020	EVRECY	INTERLIGACAO ELÉTRICA EVRECY S.A.	0,00	002/2020	MEZ 2	MEZ 2 ENERGIA S.A.	0,00	003/2020	RIO-MINAS	TRANSMISSORA RIO-MINAS SPE S.A.	N/I	004/2020	TRL	TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.	N/I	006/2020	IE TIBAGI	INTERLIGACAO ELÉTRICA TIBAGI S.A.	0,00	007/2020	IE MINAS GERAIS	INTERLIGACAO ELÉTRICA DE MINAS GERAIS S.A.	0,00	008/2020	DOM PEDRO II	DOM PEDRO II TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE LTDA	N/I	009/2020	RIO FORMOSO	NEOENERGIA RIO FORMOSO TRANSMISSÃO E ENERGIA S.A.	0,00	010/2020	MEZ 1	MEZ 1 ENERGIA S.A.	0,00	011/2020	ACRE	TRANSMISSORA ACRE SPE S.A.	N/I	Total			282.977,33		
Contrato	Sigla	Concessionária	Outras Receitas para Modificação (R\$) Jun/25																																																																																																																																
017/2009	CHESF	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	0,00																																																																																																																																
018/2009	CHESF	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	0,00																																																																																																																																
019/2009	TPAE	TRANSMISSORA PORTO ALEGRENSE DE ENERGIA S/A	N/I																																																																																																																																
021/2009	ELETRONORTE	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	0,00																																																																																																																																
022/2009	ELETRONORTE	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	0,00																																																																																																																																
023/2009	TME	TRANSMISSORA MATO-GROSSENSE DE ENERGIA S.A.	14.070,43																																																																																																																																
024/2009	TSP	TRANSMISSORA SÃO PAULO S.A.	65.450,01																																																																																																																																
025/2009	ESDE	ESDE - EMPRESA SANTOS DUMONT DE ENERGIA S.A.	920,31																																																																																																																																
026/2009	IEJAPI	INTERLIGACAO ELÉTRICA SERRA DO JAPI S.A	0,00																																																																																																																																
027/2009	COPEL-GT	Copel Geração T Transmissão S.A.	0,00																																																																																																																																
028/2009	ELETROBRAS	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	0,00																																																																																																																																
016/2014	ELTE	EMPRESA LITORÂNEA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - ELTE	0,00																																																																																																																																
017/2014	ARGO V	ARGO V TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A	16.061,36																																																																																																																																
018/2014	ARGO VI	ARGO VI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A	108.285,13																																																																																																																																
019/2014	CANTAREIRA	CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	0,00																																																																																																																																
021/2014	COPEL-GT	Copel Geração T Transmissão S.A.	0,00																																																																																																																																
022/2014	COPEL-GT	Copel Geração T Transmissão S.A.	0,00																																																																																																																																
003/2015	EDP GOIÁS	EDP TRANSMISSAO GOIAS SA	N/I																																																																																																																																
005/2015	MACEDO	TRANSMISSORA JOSE MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A.	78.190,10																																																																																																																																
006/2015	MORRO AGUDO	CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA MORRO AGUDO LTDA.	0,00																																																																																																																																
001/2020	EVRECY	INTERLIGACAO ELÉTRICA EVRECY S.A.	0,00																																																																																																																																
002/2020	MEZ 2	MEZ 2 ENERGIA S.A.	0,00																																																																																																																																
003/2020	RIO-MINAS	TRANSMISSORA RIO-MINAS SPE S.A.	N/I																																																																																																																																
004/2020	TRL	TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.	N/I																																																																																																																																
006/2020	IE TIBAGI	INTERLIGACAO ELÉTRICA TIBAGI S.A.	0,00																																																																																																																																
007/2020	IE MINAS GERAIS	INTERLIGACAO ELÉTRICA DE MINAS GERAIS S.A.	0,00																																																																																																																																
008/2020	DOM PEDRO II	DOM PEDRO II TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE LTDA	N/I																																																																																																																																
009/2020	RIO FORMOSO	NEOENERGIA RIO FORMOSO TRANSMISSÃO E ENERGIA S.A.	0,00																																																																																																																																
010/2020	MEZ 1	MEZ 1 ENERGIA S.A.	0,00																																																																																																																																
011/2020	ACRE	TRANSMISSORA ACRE SPE S.A.	N/I																																																																																																																																
Total			282.977,33																																																																																																																																
III.1.4. PARCELAS DE AJUSTE																																																																																																																																			
69. A Parcela de Ajuste (PA) é o mecanismo previsto em contrato e estabelecido no Submódulo 9.3 do PRORET para tratar eventuais ajustes financeiros decorrentes das mais diversas situações. No caso das revisões periódicas da RAP, podem ser estabelecidas as seguintes PA:																																																																																																																																			
(i) PA Postergação: refere-se às diferenças financeiras decorrentes de eventuais postergações no cálculo da revisão periódica da RAP, fazendo com o que o resultado seja homologado em ano posterior ao previsto. Essa PA deve ser compensada em parcela única. Ressalta-se que, no presente processo revisional, não houve cálculo de PA Postergação, tendo em vista que o resultado da revisão será homologado tempestivamente, com vigência a partir de 1º de julho de 2025, conforme data contratual;																																																																																																																																			
(ii) PA Retroatividade: refere-se à retroatividade das parcelas adicionais de RAP revisada dos reforços e melhorias que estão passando pela primeira revisão periódica (base incremental), no período compreendido entre a sua data de entrada em operação comercial até 30 de junho do ano da revisão, conforme previsto no Submódulo 9.7 do PRORET. As diferenças entre as parcelas de RAP revisadas definitivas e as receitas provisórias estabelecidas nos processos autorizativos devem ser compensadas por meio de PA, em parcelas iguais, até a revisão subsequente;																																																																																																																																			
(iii) PA Vida Útil: aplica-se aos módulos que possuem fim de vida útil regulatória antes da próxima Revisão. Nessas situações, o valor residual do Custo Anual dos Ativos Elétricos (CAAE) é pago por meio de PA, compatibilizando-se o prazo de pagamento desse montante por um número inteiro de ciclos tarifários, enquanto mantém-se a parcela da RAP referente aos Custos de Administração, Operação e Manutenção (CAOM) e ao Custo Anual das Instalações Móveis e Imóveis (CAIMI). Tal procedimento não resulta em perdas ou ganhos às concessionárias envolvidas, pois consiste basicamente na alteração da forma de pagamento de RAP para Parcela de Ajuste dos valores proporcionais de CAAE devidos até o fim da vida útil dos ativos.																																																																																																																																			
70. O item 13 do Submódulo 9.7 do PRORET define a parcela de retroatividade: "Nos períodos entre revisões as receitas associadas às melhorias e aos reforços têm caráter provisório, sendo redefinidas no processo de revisão subsequente à entrada em operação comercial do empreendimento, com efeitos retroativos à data de entrada em operação comercial do reforço ou melhoria. A eventual diferença decorrente da revisão do valor será considerada na RAP da transmissora em parcelas iguais até a revisão periódica da RAP subsequente."																																																																																																																																			
III.2. OBSERVAÇÕES DA STR QUANTO ÀS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS																																																																																																																																			
71. No exame dos documentos enviados pelas Concessionárias, em resposta ao Ofício Circular nº 26/2025-STR/ANEEL, não foram identificados problemas relevantes que afetaram a qualidade geral dos dados encaminhados.																																																																																																																																			
72. Porém, conforme depreende-se do Quadro 2, a Superintendência não identificou resposta ao Ofício Circular, tampouco justificativa para o não envio das informações das seguintes Concessionárias:																																																																																																																																			
Quadro 3. Concessionárias que não apresentaram resposta ao Ofício Circular nº 26/2025.																																																																																																																																			
<table><tr><th>Contrato</th><th>Sigla</th><th>Concessionária</th></tr><tr><td>019/2009</td><td>TPAE</td><td>TRANSMISSORA PORTO ALEGRENSE DE ENERGIA S/A</td></tr><tr><td>003/2015</td><td>EDP GOIÁS</td><td>EDP TRANSMISSAO GOIAS SA</td></tr><tr><td>003/2020</td><td>RIO-MINAS</td><td>TRANSMISSORA RIO-MINAS SPE S.A.</td></tr><tr><td>004/2020</td><td>TRL</td><td>TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.</td></tr><tr><td>008/2020</td><td>DOM PEDRO II</td><td>DOM PEDRO II TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE LTDA</td></tr><tr><td>011/2020</td><td>ACRE</td><td>TRANSMISSORA ACRE SPE S.A.</td></tr></table>				Contrato	Sigla	Concessionária	019/2009	TPAE	TRANSMISSORA PORTO ALEGRENSE DE ENERGIA S/A	003/2015	EDP GOIÁS	EDP TRANSMISSAO GOIAS SA	003/2020	RIO-MINAS	TRANSMISSORA RIO-MINAS SPE S.A.	004/2020	TRL	TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.	008/2020	DOM PEDRO II	DOM PEDRO II TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE LTDA	011/2020	ACRE	TRANSMISSORA ACRE SPE S.A.																																																																																																											
Contrato	Sigla	Concessionária																																																																																																																																	
019/2009	TPAE	TRANSMISSORA PORTO ALEGRENSE DE ENERGIA S/A																																																																																																																																	
003/2015	EDP GOIÁS	EDP TRANSMISSAO GOIAS SA																																																																																																																																	
003/2020	RIO-MINAS	TRANSMISSORA RIO-MINAS SPE S.A.																																																																																																																																	
004/2020	TRL	TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.																																																																																																																																	
008/2020	DOM PEDRO II	DOM PEDRO II TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE LTDA																																																																																																																																	
011/2020	ACRE	TRANSMISSORA ACRE SPE S.A.																																																																																																																																	
73. Reitera-se a importância de sempre encaminhar resposta à STR justificando o envio ou a ausência das informações exigidas no Ofício Circular. A Superintendência necessita, prioritariamente, dos dados das Outra Receitas, mediante o recebimento das receitas extras e dos respectivos contratos, ambos inexistentes nos sistemas da ANEEL. Mesmo que a transmissora não realize outras atividades empresariais, é fundamental responder ao Ofício, informando essa condição.																																																																																																																																			
III.3.3 APRIMORAMENTOS REALIZADOS NA PLANILHA DE CÁLCULO																																																																																																																																			
74. A partir de experiência bem-sucedida e do feedback positivo recebido em relação à reestruturação da planilha de cálculo da Revisão Periódica da RAP (RPR) 2023 das transmissoras prorrogadas, foram feitos diversos aprimoramentos na planilha de cálculo para a RPR 2025 das transmissoras licitadas, dentre as quais destaca-se:																																																																																																																																			
a) Consolidação do cálculo da revisão da RAP Ofertada e do cálculo da revisão da RAP das bases incremental e blindada referentes a Reforços e Melhorias em uma única planilha;																																																																																																																																			
b) Consolidação, na planilha de cálculo, de todos os dados de entrada (e.g. laudos de avaliação fiscalizados) e de saída (e.g. WACC e RAP Ofertada Revisados);																																																																																																																																			
c) Aprimoramento da automação da planilha de cálculo , que permite o recálculo para um ou para todos os contratos de concessão de transmissão licitados com revisão em 2025;																																																																																																																																			
d) Revisão e padronização de todas as fórmulas da planilha , com a utilização de parâmetros e tabelas nominadas, tornando-as mais intuitivas e facilitando eventuais alterações, caso necessário.																																																																																																																																			
75. A consolidação em uma única planilha e os demais aprimoramentos realizados trazem benefícios para todas as partes interessadas, ao reduzir o risco de erros e inconsistências entre os cálculos realizados para as diferentes transmissoras, ao permitir a reprodutibilidade dos cálculos com facilidade, ao reduzir barreiras à participação pública e agilizar a incorporação de contribuições oriundas da consulta pública.																																																																																																																																			

CONCEN CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ÁREA DE CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA Nº 017/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 66/2025-STR/ANEEL de 25 de março de 2025. EMENTA: Obter subsídios referentes à Revisão Periódica da Receita Anual Permitida – RAP dos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica relativos aos empreendimentos licitados com data de revisão em julho de 2025. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. TEXTO/ANEEL TEXTO/INSTITUIÇÃO JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO 76. Especificamente com relação aos dados dos laudos de avaliação, apesar dos esforços conjuntos da STR e da SFF para reduzir ao máximo as diferenças entre o conteúdo do arquivo Base Regulatória e os registros e dados efetivamente considerados no cálculo da revisão da receita dos reforços e melhorias, alguns registros marcados inicialmente como elegíveis foram desconsiderados do cálculo, por não atenderem algum aspecto regulatório ou tarifário. Estes registros desconsiderados constam da planilha de cálculo, na aba "Laudo BI", com a coluna "Considerado" igual a "Não" e a coluna "Observação" preenchida com a justificativa correspondente. 77. Conforme já mencionado, a versão do arquivo Base Regulatória utilizada na abertura da CP ainda está em processo de fiscalização pela SFF. Até o fechamento da CP, espera-se a redução das divergências entre os registros considerados elegíveis pela SFF e pela STR, com a conclusão da fiscalização e a aplicação dos comandos regulatórios por ambas as áreas técnicas. III.3.4. RESULTADOS PRELIMINARES. 78. As tabelas seguintes apresentam os valores das receitas revisadas e os respectivos índices de reposicionamento, obtidos nos cálculos preliminares, para as transmissoras com Revisão Periódica em 2025. A Tabela 1 se refere à RAP Ofertada e a Tabela 2 à RAP de Reforços e Melhorias. Tabela 1 – Receitas Ofertadas no Leilão Revisadas e Índices de Reposicionamento. <table><tr><th rowspan="2">Contrato</th><th rowspan="2">Concessionária</th><th colspan="2">RAP Ofertada no Leilão (R\$)</th><th rowspan="2">IRR RAP Ofertada (%) [2]/[1]</th></tr><tr><th>Vigente Jun/24 [1]</th><th>Revisada Jun/25 [2]</th></tr><tr><td>017/2009</td><td>CHESF</td><td>36.139.619,58</td><td>36.745.298,82</td><td>1,68%</td></tr><tr><td>018/2009</td><td>CHESF</td><td>11.082.065,75</td><td>11.276.192,21</td><td>1,75%</td></tr><tr><td>019/2009</td><td>TPAE</td><td>11.894.832,55</td><td>12.103.944,63</td><td>1,76%</td></tr><tr><td>021/2009</td><td>ELETRONORTE</td><td>97.090.991,04</td><td>98.753.756,40</td><td>1,71%</td></tr><tr><td>022/2009</td><td>ELETRONORTE</td><td>55.456.669,30</td><td>56.384.341,35</td><td>1,67%</td></tr><tr><td>023/2009</td><td>TME</td><td>62.494.857,01</td><td>63.630.774,97</td><td>1,82%</td></tr><tr><td>024/2009</td><td>TSP</td><td>17.299.781,45</td><td>18.851.720,58</td><td>8,97%</td></tr><tr><td>025/2009</td><td>ESDE</td><td>18.891.866,73</td><td>19.270.073,36</td><td>2,00%</td></tr><tr><td>026/2009</td><td>IEJAPI</td><td>49.529.500,90</td><td>50.342.958,08</td><td>1,64%</td></tr><tr><td>027/2009</td><td>COPEL-GT</td><td>16.648.785,08</td><td>16.939.562,06</td><td>1,75%</td></tr><tr><td>028/2009</td><td>ELETROBRAS</td><td>17.248.809,27</td><td>17.551.453,68</td><td>1,75%</td></tr><tr><td>016/2014</td><td>ELTE</td><td>73.212.958,16</td><td>76.114.007,92</td><td>3,96%</td></tr><tr><td>017/2014</td><td>ARGO V</td><td>85.455.686,93</td><td>85.545.385,85</td><td>0,10%</td></tr><tr><td>018/2014</td><td>ARGO VI</td><td>91.602.582,52</td><td>91.568.012,82</td><td>-0,04%</td></tr><tr><td>019/2014</td><td>CANTAREIRA</td><td>144.354.852,26</td><td>144.436.284,70</td><td>0,06%</td></tr><tr><td>021/2014</td><td>COPEL-GT</td><td>10.777.502,83</td><td>10.786.235,84</td><td>0,08%</td></tr><tr><td>022/2014</td><td>COPEL-GT</td><td>28.139.538,01</td><td>28.128.162,35</td><td>-0,04%</td></tr><tr><td>003/2015</td><td>EDP GOIÁS</td><td>3.001.979,85</td><td>2.994.252,42</td><td>-0,26%</td></tr><tr><td>005/2015</td><td>MACEDO</td><td>264.347.734,93</td><td>263.879.894,24</td><td>-0,18%</td></tr></table> 006/2015 MORRO AGUDO 19.807.307,93 19.784.307,93 -0,12% 001/2020 EVRECY 50.217.517,15 53.092.007,60 5,72% 002/2020 MEZ 2 7.157.132,30 7.566.760,52 5,72% 003/2020 RIO-MINAS 40.191.687,84 42.492.305,75 5,72% 004/2020 TRL 3.831.327,33 4.050.648,10 5,72% 006/2020 IE TIBAGI 7.072.398,74 7.477.194,25 5,72% 007/2020 IE MINAS GERAIS 43.751.542,97 46.255.924,92 5,72% 008/2020 DOM PEDRO II 10.576.059,77 11.181.415,41 5,72% 009/2020 RIO FORMOSO 23.945.795,78 25.316.324,91 5,72% 010/2020 MEZ 1 49.305.172,65 52.127.441,01 5,72% 011/2020 ACRE 77.291.707,38 81.715.908,49 5,72% Total 1.427.818.263,99 1.456.362.551,17 2,00% Tabela 2 – Receitas dos Reforços e Melhorias Revisadas e Índices de Reposicionamento <table><tr><th rowspan="2">Contrato</th><th rowspan="2">Concessionária</th><th colspan="2">RAP R&M (R\$)</th><th rowspan="2">IRR RAP R&M (%) [2]/[1]</th></tr><tr><th>Vigente Jun/24 [1]</th><th>Revisada Jun/25 [2]</th></tr><tr><td>017/2009</td><td>CHESF</td><td>8.366.499,76</td><td>12.263.108,22</td><td>46,57%</td></tr><tr><td>018/2009</td><td>CHESF</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>N/A</td></tr><tr><td>019/2009</td><td>TPAE</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>N/A</td></tr><tr><td>021/2009</td><td>ELETRONORTE</td><td>5.955.664,60</td><td>6.572.127,99</td><td>10,35%</td></tr><tr><td>022/2009</td><td>ELETRONORTE</td><td>77.759,51</td><td>61.638,84</td><td>-20,73%</td></tr><tr><td>023/2009</td><td>TME</td><td>7.835.106,16</td><td>8.777.578,85</td><td>12,03%</td></tr><tr><td>024/2009</td><td>TSP</td><td>10.202.871,49</td><td>11.359.171,60</td><td>11,33%</td></tr><tr><td>025/2009</td><td>ESDE</td><td>32.273,86</td><td>34.624,89</td><td>7,28%</td></tr><tr><td>026/2009</td><td>IEJAPI</td><td>7.467.554,40</td><td>8.340.550,40</td><td>11,69%</td></tr><tr><td>027/2009</td><td>COPEL-GT</td><td>0,00</td><td>41.364,68</td><td>N/A</td></tr><tr><td>028/2009</td><td>ELETROBRAS</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>N/A</td></tr><tr><td>016/2014</td><td>ELTE</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>N/A</td></tr><tr><td>017/2014</td><td>ARGO V</td><td>24.069.900,76</td><td>26.609.417,62</td><td>10,55%</td></tr><tr><td>018/2014</td><td>ARGO VI</td><td>8.176.329,32</td><td>9.048.133,30</td><td>10,66%</td></tr><tr><td>019/2014</td><td>CANTAREIRA</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>N/A</td></tr><tr><td>021/2014</td><td>COPEL-GT</td><td>2.736.088,78</td><td>5.246.519,19</td><td>91,75%</td></tr><tr><td>022/2014</td><td>COPEL-GT</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>N/A</td></tr><tr><td>003/2015</td><td>EDP GOIÁS</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>N/A</td></tr><tr><td>005/2015</td><td>MACEDO</td><td>26.734.231,19</td><td>28.883.119,83</td><td>8,04%</td></tr><tr><td>006/2015</td><td>MORRO AGUDO</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>N/A</td></tr><tr><td>001/2020</td><td>EVRECY</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>N/A</td></tr><tr><td>002/2020</td><td>MEZ 2</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>N/A</td></tr><tr><td>003/2020</td><td>RIO-MINAS</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>N/A</td></tr><tr><td>004/2020</td><td>TRL</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>N/A</td></tr><tr><td>006/2020</td><td>IE TIBAGI</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>N/A</td></tr><tr><td>007/2020</td><td>IE MINAS GERAIS</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>N/A</td></tr></table>		Contrato	Concessionária	RAP Ofertada no Leilão (R\$)		IRR RAP Ofertada (%) [2]/[1]	Vigente Jun/24 [1]	Revisada Jun/25 [2]	017/2009	CHESF	36.139.619,58	36.745.298,82	1,68%	018/2009	CHESF	11.082.065,75	11.276.192,21	1,75%	019/2009	TPAE	11.894.832,55	12.103.944,63	1,76%	021/2009	ELETRONORTE	97.090.991,04	98.753.756,40	1,71%	022/2009	ELETRONORTE	55.456.669,30	56.384.341,35	1,67%	023/2009	TME	62.494.857,01	63.630.774,97	1,82%	024/2009	TSP	17.299.781,45	18.851.720,58	8,97%	025/2009	ESDE	18.891.866,73	19.270.073,36	2,00%	026/2009	IEJAPI	49.529.500,90	50.342.958,08	1,64%	027/2009	COPEL-GT	16.648.785,08	16.939.562,06	1,75%	028/2009	ELETROBRAS	17.248.809,27	17.551.453,68	1,75%	016/2014	ELTE	73.212.958,16	76.114.007,92	3,96%	017/2014	ARGO V	85.455.686,93	85.545.385,85	0,10%	018/2014	ARGO VI	91.602.582,52	91.568.012,82	-0,04%	019/2014	CANTAREIRA	144.354.852,26	144.436.284,70	0,06%	021/2014	COPEL-GT	10.777.502,83	10.786.235,84	0,08%	022/2014	COPEL-GT	28.139.538,01	28.128.162,35	-0,04%	003/2015	EDP GOIÁS	3.001.979,85	2.994.252,42	-0,26%	005/2015	MACEDO	264.347.734,93	263.879.894,24	-0,18%	Contrato	Concessionária	RAP R&M (R\$)		IRR RAP R&M (%) [2]/[1]	Vigente Jun/24 [1]	Revisada Jun/25 [2]	017/2009	CHESF	8.366.499,76	12.263.108,22	46,57%	018/2009	CHESF	0,00	0,00	N/A	019/2009	TPAE	0,00	0,00	N/A	021/2009	ELETRONORTE	5.955.664,60	6.572.127,99	10,35%	022/2009	ELETRONORTE	77.759,51	61.638,84	-20,73%	023/2009	TME	7.835.106,16	8.777.578,85	12,03%	024/2009	TSP	10.202.871,49	11.359.171,60	11,33%	025/2009	ESDE	32.273,86	34.624,89	7,28%	026/2009	IEJAPI	7.467.554,40	8.340.550,40	11,69%	027/2009	COPEL-GT	0,00	41.364,68	N/A	028/2009	ELETROBRAS	0,00	0,00	N/A	016/2014	ELTE	0,00	0,00	N/A	017/2014	ARGO V	24.069.900,76	26.609.417,62	10,55%	018/2014	ARGO VI	8.176.329,32	9.048.133,30	10,66%	019/2014	CANTAREIRA	0,00	0,00	N/A	021/2014	COPEL-GT	2.736.088,78	5.246.519,19	91,75%	022/2014	COPEL-GT	0,00	0,00	N/A	003/2015	EDP GOIÁS	0,00	0,00	N/A	005/2015	MACEDO	26.734.231,19	28.883.119,83	8,04%	006/2015	MORRO AGUDO	0,00	0,00	N/A	001/2020	EVRECY	0,00	0,00	N/A	002/2020	MEZ 2	0,00	0,00	N/A	003/2020	RIO-MINAS	0,00	0,00	N/A	004/2020	TRL	0,00	0,00	N/A	006/2020	IE TIBAGI	0,00	0,00	N/A	007/2020	IE MINAS GERAIS	0,00	0,00	N/A
Contrato	Concessionária			RAP Ofertada no Leilão (R\$)			IRR RAP Ofertada (%) [2]/[1]																																																																																																																																																																																																																																									
		Vigente Jun/24 [1]	Revisada Jun/25 [2]																																																																																																																																																																																																																																													
017/2009	CHESF	36.139.619,58	36.745.298,82	1,68%																																																																																																																																																																																																																																												
018/2009	CHESF	11.082.065,75	11.276.192,21	1,75%																																																																																																																																																																																																																																												
019/2009	TPAE	11.894.832,55	12.103.944,63	1,76%																																																																																																																																																																																																																																												
021/2009	ELETRONORTE	97.090.991,04	98.753.756,40	1,71%																																																																																																																																																																																																																																												
022/2009	ELETRONORTE	55.456.669,30	56.384.341,35	1,67%																																																																																																																																																																																																																																												
023/2009	TME	62.494.857,01	63.630.774,97	1,82%																																																																																																																																																																																																																																												
024/2009	TSP	17.299.781,45	18.851.720,58	8,97%																																																																																																																																																																																																																																												
025/2009	ESDE	18.891.866,73	19.270.073,36	2,00%																																																																																																																																																																																																																																												
026/2009	IEJAPI	49.529.500,90	50.342.958,08	1,64%																																																																																																																																																																																																																																												
027/2009	COPEL-GT	16.648.785,08	16.939.562,06	1,75%																																																																																																																																																																																																																																												
028/2009	ELETROBRAS	17.248.809,27	17.551.453,68	1,75%																																																																																																																																																																																																																																												
016/2014	ELTE	73.212.958,16	76.114.007,92	3,96%																																																																																																																																																																																																																																												
017/2014	ARGO V	85.455.686,93	85.545.385,85	0,10%																																																																																																																																																																																																																																												
018/2014	ARGO VI	91.602.582,52	91.568.012,82	-0,04%																																																																																																																																																																																																																																												
019/2014	CANTAREIRA	144.354.852,26	144.436.284,70	0,06%																																																																																																																																																																																																																																												
021/2014	COPEL-GT	10.777.502,83	10.786.235,84	0,08%																																																																																																																																																																																																																																												
022/2014	COPEL-GT	28.139.538,01	28.128.162,35	-0,04%																																																																																																																																																																																																																																												
003/2015	EDP GOIÁS	3.001.979,85	2.994.252,42	-0,26%																																																																																																																																																																																																																																												
005/2015	MACEDO	264.347.734,93	263.879.894,24	-0,18%																																																																																																																																																																																																																																												
Contrato	Concessionária	RAP R&M (R\$)		IRR RAP R&M (%) [2]/[1]																																																																																																																																																																																																																																												
		Vigente Jun/24 [1]	Revisada Jun/25 [2]																																																																																																																																																																																																																																													
017/2009	CHESF	8.366.499,76	12.263.108,22	46,57%																																																																																																																																																																																																																																												
018/2009	CHESF	0,00	0,00	N/A																																																																																																																																																																																																																																												
019/2009	TPAE	0,00	0,00	N/A																																																																																																																																																																																																																																												
021/2009	ELETRONORTE	5.955.664,60	6.572.127,99	10,35%																																																																																																																																																																																																																																												
022/2009	ELETRONORTE	77.759,51	61.638,84	-20,73%																																																																																																																																																																																																																																												
023/2009	TME	7.835.106,16	8.777.578,85	12,03%																																																																																																																																																																																																																																												
024/2009	TSP	10.202.871,49	11.359.171,60	11,33%																																																																																																																																																																																																																																												
025/2009	ESDE	32.273,86	34.624,89	7,28%																																																																																																																																																																																																																																												
026/2009	IEJAPI	7.467.554,40	8.340.550,40	11,69%																																																																																																																																																																																																																																												
027/2009	COPEL-GT	0,00	41.364,68	N/A																																																																																																																																																																																																																																												
028/2009	ELETROBRAS	0,00	0,00	N/A																																																																																																																																																																																																																																												
016/2014	ELTE	0,00	0,00	N/A																																																																																																																																																																																																																																												
017/2014	ARGO V	24.069.900,76	26.609.417,62	10,55%																																																																																																																																																																																																																																												
018/2014	ARGO VI	8.176.329,32	9.048.133,30	10,66%																																																																																																																																																																																																																																												
019/2014	CANTAREIRA	0,00	0,00	N/A																																																																																																																																																																																																																																												
021/2014	COPEL-GT	2.736.088,78	5.246.519,19	91,75%																																																																																																																																																																																																																																												
022/2014	COPEL-GT	0,00	0,00	N/A																																																																																																																																																																																																																																												
003/2015	EDP GOIÁS	0,00	0,00	N/A																																																																																																																																																																																																																																												
005/2015	MACEDO	26.734.231,19	28.883.119,83	8,04%																																																																																																																																																																																																																																												
006/2015	MORRO AGUDO	0,00	0,00	N/A																																																																																																																																																																																																																																												
001/2020	EVRECY	0,00	0,00	N/A																																																																																																																																																																																																																																												
002/2020	MEZ 2	0,00	0,00	N/A																																																																																																																																																																																																																																												
003/2020	RIO-MINAS	0,00	0,00	N/A																																																																																																																																																																																																																																												
004/2020	TRL	0,00	0,00	N/A																																																																																																																																																																																																																																												
006/2020	IE TIBAGI	0,00	0,00	N/A																																																																																																																																																																																																																																												
007/2020	IE MINAS GERAIS	0,00	0,00	N/A																																																																																																																																																																																																																																												

